



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 862**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 861**

**PROCESSO Nº 2.545**

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei visa prever criação de Galeria das Vereadoras da Câmara Municipal de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa sob a fl. 03.

É o relatório.

**PARECER**

O projeto em evidência, configura-se revestido condição de legalidade no que concerne à competência e iniciativa, conforme art. 6º “caput”, c/c o art. 14, § 2º, art. 55, II sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J), deferindo ao Vereador a iniciativa para a propositura.

Uma análise preliminar da presente proposta a matéria é de natureza legislativa eis que tem por objetivo o louvável propósito instituir a Galeria das Vereadoras, a fim de, gerar divulgação para a sociedade, bem como, sua importância no desenvolvimento participativo politicamente.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Educa





ção, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e da Comissão Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 05 de maio de 2023.

**Fábio Nadal Pedro**

Procurador Jurídico

**João Paulo Marques D. de Castro**

Procurador Jurídico

**Hiago F. C. Evangelista Vieira**

Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**

Chefe do Setor de Projetos

**Mariana Coelho do Amaral**

Estagiária de Direito

**Vinícius Augusto M. N. Soares**

Estagiário de Direito

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiária de Direito



